



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 950
Horário 20:00
04 SET. 2017
<i>Aguiar de</i> Assinatura

INDICAÇÃO N.º 469/2017

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos de anteprojeto que segue:

Fabiola Melo de Carvalho
Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora
Câmara Municipal de Cordeiro

ANTEPROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE POSSUIREM EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE ADAPTADOS AO ATENDIMENTO DE OBESOS MÓRBIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI

Artigo 1º - Todas as clínicas, laboratórios, unidade básicas de saúde e demais estabelecimentos de saúde localizados no âmbito do Município de Cordeiro, são obrigados a possuírem os seguintes equipamentos especialmente adaptados ao atendimento de obesos mórbidos.

- I. Avental de tamanho apropriado, de tecido ou material descartável;
- II. Balança;
- III. Material para acesso venoso profundo;
- IV. Laringoscópio;
- V. Cadeiras de rodas reforçadas, com largura mínima de 70 cm;
- VI. Macas reforçadas, com largura mínima de 70 cm e altura máxima de 70 cm;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, entende-se por obeso mórbido a pessoa com um índice de massa corpórea maior que 40 ou 45 kg/m² acima do peso ideal, que apresente conseqüências mórbidas orgânica ou psicossociais.

Artigo 2º - As clínicas, laboratórios, unidades de saúde e demais estabelecimentos de saúde terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da regulamentação desta Lei, para cumprimento da obrigação ora instituída.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no caso dos estabelecimentos públicos de saúde correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua Publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito